Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8375/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1264/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1886418 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA |
| **BENEFICIÁRIO** | : JOÃO RENATO DA SILVA |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.**

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para Reserva Remunerada a pedido do servidor, **Sr. João Renato da Silva**, ocupante do cargo de 3º Sargento da Polícia Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução n.º 54/2016 do TCE/MS.

| ESPECIFICAÇÃO | DATA |
|---|---|
| Publicação | 14/11/2017 |
| Prazo de Entrega | 14/03/2018 |
| Remessa (postagem/protocolo) | 13/12/2017 |

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de 3º Sargento da PM conforme preceitos legais, fls. 09/10, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 04 (quatro) dias | 11.074 (onze mil e setenta e quatro) dias. |

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-14939/2018, peça n.º 15, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 16067/2018, peça n.º 16, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

**É o Relatório.**

**Passo a decidir.**

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor, **Sr. João Renato da Silva**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para Reserva Remunerada está previsto no artigo 42, da Lei n.º 3.150, de 22.12.05, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso I, letra "a", art. 47, inciso II e art. 54, todos da Lei Complementar n.º 53 de 30.08.90, com redação dada pela Lei Complementar n.º 127, de 15.05.2008, nos termos do Decreto "P" n.º 5.543/2017 publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.532, publicado em 14.11.17, peça n.º 11.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor, **Sr. João Renato da Silva**, ocupante do cargo de 3º Sargento da Polícia Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com base no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c o art. 10, I, da RN n.º 76/2013;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012;

**É a DECISÃO.**

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2018.

**CONS. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

Jac